



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Lei nº 398 /2010

Dispõe sobre o Plano de Amortização dos Débitos Previdenciários do Poder Executivo do Município de Campos Altos junto ao Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos – IPMCA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Campos Altos, autorizado a reconhecer e elaborar o Plano de Amortização dos débitos previdenciários com o Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos – IPMCA.

Art. 2º - O montante original a ser reconhecido e amortizado é de R\$ 42.734,24 (quarenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), referente ao excesso da taxa de administração ultrapassada nos exercícios de 2005, 2006 e 2008, conforme planilha de crédito que fica considerada Anexo Único desta Lei.

§ 1º Para reconhecimento e amortização do débito previdenciário mencionado no caput deste artigo, o Município representado pelo Sr. Prefeito Municipal e o IPMCA representado por sua Superintendente, farão a celebração do Termo de Acordo de Parcelamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, sendo os valores constantes no caput atualizados até a data da referida celebração pelo INPC e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 2º Após a publicação do Termo de Acordo de Parcelamento, fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de inscrever no Passivo e o Instituto no Ativo, os valores descritos neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 3º - Para liquidação do débito previdenciário para com o Instituto de Previdência, o Município de Campos Altos, efetuará o pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento no mês subsequente ao da publicação da Lei.

§ 1º As parcelas mensais serão corrigidas pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 0,5% (meio por cento).

§ 2º O atraso do recolhimento das parcelas, acarretará a correção pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

Art. 5º - O Prefeito Municipal será responsabilizado na forma da Lei, caso o recolhimento das parcelas não ocorram nas datas e condições desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Altos/MG, 30 de março de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Claudio Donizete Freire".

CLAUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal



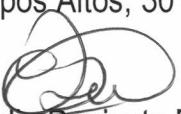
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO ÚNICO

Exercício	Valor
2005	R\$ 7.983,65
2006	R\$ 6.490,97
2008	R\$ 28.259,63
Total	R\$ 42.734,24

Campos Altos, 30 de março de 2010.


Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal